



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 31 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

Relatório de Controle Interno

MARCOS FELIPPI MASIERO
Controlador Geral do Município

2º Trimestre/2024

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 32 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**
2. **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
 - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 - 2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
 - 2.1.1.1 Berenice Teodoro Estigarribia
 - 2.1.1.2 Cristiane Marques da Silva
 - 2.1.2 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
 - 2.1.2.1 Rosani Nunes Marques
 - 2.1.2.2 Rosani Nunes Marques
3. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
4. **AVALIAÇÃO ATUARIAL**
5. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
6. **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
7. **RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL**
8. **INVESTIMENTOS**
9. **CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS**
10. **CONCLUSÃO**

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎️ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 33 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao segundo trimestre do exercício de 2024 (abril a junho de 2024) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brillhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.**

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 34 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de junho/2024, temos os seguintes dados:

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	222	1.683.137,23
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30	75.840,22
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.990,27
PENSIONISTA	67	205.729,99

Total da Folha: 370 2.058.668,88

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	237	1.686.283,92
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	198	1.542.868,46
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	18	60.616,59
PENSIONISTA	21	82.798,87
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	133	372.384,96
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24	140.268,77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.990,27
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12	15.223,63
PENSIONISTA	46	122.931,12

Total da Folha: 370 2.058.668,88

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 35 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

No 2º (segundo) trimestre de 2024, foram concedidos 04 (quatro) aposentadorias, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 2º trimestre 2024		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Rosani Nunes Marques (1880)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF	01.04.2024
Berenice Teodoro Estigarribia (1882)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.02.2024
Rosani Nunes Marques (1881)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF	01.04.2024
Cristiane Marques da Silva (1870)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.04.2024
TOTAL:		04

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no segundo trimestre de 2024:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no segundo trimestre de 2024 com o ingresso de 04 novas aposentadorias

Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias
04/2024	04	29.939,67
05/2024	-	-
06/2024	-	-
TOTAL	04	R\$ 29.939,67/mês

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 36 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.1.1 Segurado (a): BERENICE TEODORO ESTIGARRIBIA

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	55 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	24 anos
Tempo de Carreira	10 anos	24 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	24 anos

Data da Concessão: 01/04/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	793/2023 IDOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 37 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

2.1.1.2 Segurado (a): CRISTIANE MARQUES DA SILVA

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c art. 3º, III da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	54 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	31 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	26 anos
Tempo de Carreira	15 anos	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	26 anos

Data da Concessão: 01/04/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	738/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2 APOSETADORIAS DO PROFESSOR

2.1.2.1 Segurado (a): ROSANI NUNES MARQUES

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 38 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c art. 3º, III, da E.C. 47/2005 c/c § 5º do art. 40 da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	54 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	25 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/04/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	875/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.2.2 Segurado (a): ROSANI NUNES MARQUES

Previsão legal:	Art. 50 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c art. 40, §	Aferição dos Requisitos
-----------------	--	-------------------------

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 39 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

	1º, III, a e § 5º da C.F.	
Idade:	50 anos de idade (mulher)	55 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	25 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	18 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	18 anos

Data da Concessão: 01/04/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral pela média e será reajustado anualmente na mesma data do RGPS, na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal; Valor da média aritmética das remunerações do servidor, devidamente atualizadas, na forma da lei.

Processo Administrativo	857/2023 IDOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 40 de 57

Controladoria
Geral do Município



seguintes, aprovou através da Resolução nº. 003/2024, de 21 de fevereiro de 2024, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2024, a importância de R\$ 1.856.362,39 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no segundo trimestre do exercício de 2024 (abril a junho de 2024), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Abril/2024	142.897,66	149.076,37	-	105.819,01
Maior/2024	144.463,93	147.494,20	-	123.201,84
Junho/2024	147.971,57	147.713,06	-	141.083,74

No 2º trimestre de 2024 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 370.104,59 (trezentos e setenta mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante [junho-2024-06-junho-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-06-2024.pdf](http://prevbrilhante.ms.gov.br/junho-2024-06-junho-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-06-2024.pdf) (prevbrilhante.ms.gov.br)

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: art. 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 41 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2024, foi realizada considerando a data base 31/12/2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](#)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2024		Documentos digitalizados enviados	26/03/2024

Conforme consta na avaliação (p.2) O saldo dos investimentos era de R\$ 201.972.155,54. O resultado atuarial apresentou um déficit atuarial base de R\$ 293.522.422,20, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R\$ 281.128.551,02, resulta num déficit atuarial oficial de R\$ 12.393.871,18, equivalente a 2,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as várias manifestações do TCE/MS sobre o plano de custeio normal do Prev-Brilhante, recomendamos o aumento da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, conforme demonstrado no quadro 7.3, página 20 do relatório. Com este aumento de contribuição normal, seria possível manter o plano de equacionamento previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023. Este reajuste da alíquota patronal deverá estar estabelecido na lei municipal durante de exercício 2024, de forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025.

Para o ano de 2024 o valor do aporte financeiro é de R\$ 10.653.042,21 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e vinte e um centavos) sendo o valor mensal de R\$ 887.753,52 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022. O valor mensal do

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 42 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brillante foi renovado em 17 de abril de 2024 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 14/10/2024, estando disponível para consulta em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=232124>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 249, I DA PORTARIA Nº 1467/2022.

Ente Federativo: Rio Brillante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 17/04/2024
VÁLIDO ATÉ 14/10/2024

N.º 989143 -
232124

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 43 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 17/04/2024 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brillante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎️ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 44 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
Rio Brillhante
A PEQUENA CATIVANTE

Município de Rio Brillhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brillhante - MS

CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

CRP Vigente: Nº 989143-232124, emitido em 17/04/2024, estará vigente até 14/10/2024.

Data Pesquisa: 13/05/2024

Regime Vigente: Próprio de 19/06/1969 até 13/05/2024

Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	-

Fiscalização do RPPS

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	-
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎️ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 45 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

Providência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise	-

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPs.	Regular	-
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	-

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎️ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 46 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 031, 033 e 039/2024) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 010, 013 e 015/2024.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal>

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 47 de 57

Controladoria
Geral do Município



Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Exercício	Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2024	Maior/Junho				
2024	Março/Abril				
2024	Janeiro/Fevereiro				

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Verificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados e se estão contribuindo regularmente para o PrevBrilhante no prazo legal.

No Decreto Nº 32.090, de 25 de julho de 2023 quanto a cedência da Servidora Claudia Lemes Dias, com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS conforme relatado pela Diretora Financeira, não foi efetuado os repasses previdenciários da servidora Claudia Lemes Dias e conforme disposto no art. 19-A §4º da lei 1167/2000, devendo o município realizar o pagamento destes repasses, e posteriormente, realizar a cobrança desses valores do município o qual a servidora foi cedida, sendo feito os repasses.

Na oportunidade, no que tange aos servidores em licença sem remuneração há por parte do PrevBrilhante uma necessidade de que seja encaminhada mensalmente a lista atualizada, para que assim sejam realizados os procedimentos devidos, sendo essencial que o município colabore com esta exigência.

Por fim, ao que se refere aos servidores com licença TIP, devem o município e este Instituto de Previdência entrar em acordo de quais valores são devidos (parte do servidor - parte patronal), bem como padronizar o processo de concessão de licença e encontrar um meio de comunicação eficaz, que reflita em uma boa prestação jurisdicional.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 48 de 57

Controladoria
Geral do Município



O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (<https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe.>)

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CPA-20	28/12/2024
					Certificação Profissional Dirigente Avançada III (CP RPPS CGINV Avançada)	19/10/2026
						04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	20/10/2025
					CP RPPS CGINV I	07/07/2027
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	13/03/2026
					CP RPPS CGINV I	03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	02/11/2025
					CP RPPS CGINV I	30/11/2027
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	12/01/2026
					CP RPPS CGINV I	05/01/2028

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao segundo trimestre de 2024 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 49 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2024	29/07/2024 10:50:36		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Maior	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2024	24/06/2024 15:34:26		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2024	20/05/2024 15:35:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2024	30/04/2024 13:01:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	29/02/2024	31/03/2024 05:59:53		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2024	29/02/2024 15:04:15		Não		

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2024/2024-07-18-02-2024-r-trim-prevbrilhante.pdf?timestamp=1722722428815>, no mês de junho/2024, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 0,27%. A rentabilidade acumulada no 2º Trimestre foi insatisfatória de -0,15%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 5,22% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 20,49% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 5,06%, (IPCA + 5,12%), encerrando em 30 de junho de 2024 com saldo de R\$ R\$ 208.993.912,33 (duzentos e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2024 e com as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRLHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 50 de 57

Controladoria
Geral do Município



Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRLHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo Governo Municipal Central de Serviços Digitais (Plataforma IDOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brillante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES:** Nomeada pelo Decreto nº 30.063 de 15/09/2021, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brillante.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 51 de 57

Controladoria
Geral do Município



- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA.** CPF 253.786.058-65. Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO.** CPF 016.288.941-05. Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações, que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a Estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeado o servidor Marcos Felippi Masiero pelo Decreto Nº. 30.607, de 05 de abril de 2022, sendo capacitado conforme certificados emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul além de estar cursando Pós Graduação em controladoria, bem como ser Pós Graduado em Direito Tributário.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBRILHANTE no período de 01/07 e fim 31/08, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: [Recadastramento / prova de vida de aposentados e pensionistas 2023 \(prevbrilhante.ms.gov.br\)](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br).

Quanto ao recadastramento dos servidores ativos para atualização cadastral, foi

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 52 de 57

Controladoria
Geral do Município



Publicado o EDITAL Nº 001/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024 que Dispõe sobre o recadastramento dos servidores do poder executivo até 01 de maio de 2024 sendo que no dia 02 de maio de 2024 foi prorrogado a data final dos recadastramentos para o dia 15 de maio de 2024. Conforme declaração recebida da Secretaria Municipal de Administração 93% (noventa e três por cento) atingido após o período de recadastramento dos servidores públicos da cidade de Rio Brilhante, que ocorreu no período de 10/04/2024 a 15/05/2024.

Destacamos que o PrevBrilhante, recebeu no dia 27 de junho de 2024, durante a programação do 57º Congresso Nacional da ABIPEM, a premiação pela conquista do 2º lugar no Prêmio de Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária 2024, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (Abipem). Na ocasião o PrevBrilhante ainda foi premiado no 2º PRÊMIO DESTAQUE BRASIL DE GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA – Edição 2024.

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, o Conselho Curador do PREVBRLHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Visando isso, foi firmado o Contrato nº001/2024 com a certificadora ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ 01.659.386/0001-00 para que o PrevBrilhante elevasse a Certificação no Pró-Gestão RPPS para o Nível II – programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Para obter a certificação, o PREVBRLHANTE foi submetido a dois dias de auditoria presencial e na data de 17 de junho de 2024 através da auditoria de certificação pela Certificadora ICQ Brasil foi avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões! Uma conquista inédita e histórica!

Além da melhoria nos processos internos, a certificação proporciona padronização e expansão da transparência e o PREVBRLHANTE adquire o status de *Investidor Qualificado* perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo. A certificação está válida até 17/06/2027 conforme abaixo:

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎️ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 53 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

CERTIFICADO

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil certifica que a empresa:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE**

Endereço: Rua Athayde Nogueira, Nº 979, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 19130-000.
Representante Legal da Unidade: Evone Bezerra Alves

Vinculado ao ente federativo do Município de Rio Brilhante
Representante do Ente Federativo: Lucas Centenaro Foroni

Implantou os requisitos do

PRÓ-GESTÃO RPPS

"Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, obtendo a certificação institucional no

Nível II

por meio de auditoria realizada pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS 3.5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Validade do Certificado: 17/06/2027
Certificado Nº: CPG 115/2024





Goânia, 03 de Julho de 2024.
Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco,
St. Leste Vila Nova – Goânia – GO – CEP 74645-070
**ICQ
BRASIL**

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 54 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Padronizar a cobrança dos valores devidos pelos servidores em licença;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 55 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA			
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X*	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

** o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2024.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 56 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 136

Página 57 de 57

Controladoria
Geral do Município



GOVERNO
MUNICIPAL
**Rio
Brilhante**
A PEQUENA CATIVANTE

ACOMPANHAMENTO AÇÕES PRÓ GESTÃO

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Mapeamento e manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	
06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	
09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site)	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos)	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no segundo trimestre de 2024.

Rio Brilhante/MS, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Nedossn Silva Ortega

Controlador Geral do Município em substituição

Decreto nº 33.038 de 05/08/2024

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>